

RECEBI O ORIGINAL  
EM: 13/03/2020



*Juiz Cláudio Moura*

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 272/16-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** The Chemours Company Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. dos Oitis, nº 1607, Parte, Armando Mendes, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 19.917.881/0002-19

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.354.522-2

**FONE:** (92) 3186-8720

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1216

**PROCESSO Nº:** 2194/T/16

**ATIVIDADE:** Indústria Química

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. dos Oitis, nº 1607, Parte, Armando Mendes, Manaus-AM

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de um complexo industrial para produção, envase e distribuição de gases industriais refrigerantes.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 13 MAR 2020

*Maria do Carmo Neves dos Santos*  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

*Juliano Marcos Valente de Souza*  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

**RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 272/16-02**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **2194/T/16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. O transporte de substâncias químicas, somente poderá ser executado por prestador de serviços cadastrado e licenciado pelo IPAAM, para esta finalidade.
8. É expressamente proibido o armazenamento inadequado de produtos químicos, a queima e/ou disposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os esmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Na eventualidade de vazamento de gases ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar os procedimentos constantes no Plano de Emergência – PAE e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.